



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

MENSAGEM Nº 011/2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Marcelo Bini
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 011/2019 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária, que “dispõe sobre o programa municipal de incentivo à prática do escotismo e autoriza o executivo a permitir o uso de logradouros públicos aos grupos escoteiros, mediante termo próprio, conforme específica”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 011/2019 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em
17 de maio de 2019.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21/05/2019
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto o presente Projeto de Lei nº 011/2019 que “dispõe sobre o programa municipal de incentivo à prática do escotismo e autoriza o executivo a permitir o uso de logradouros públicos aos grupos escoteiros, mediante termo próprio, conforme específica”.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende incentivar a prática de escotismo, bem como autorizar o Poder Executivo a permitir o uso de próprios públicos, para instalações de grupos de escoteiros, por intermédio de Termos de Permissão de Uso, e formalização de parcerias sem custos ao Município.

Fundado em 1907, o Escotismo é um movimento educacional que, por meio de atividades atraentes e variadas, incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento nas áreas afetiva, social, intelectual, espiritual, física e do caráter, além de se envolverem com a comunidade, formando verdadeiros líderes. Por meio da pro atividade, da preocupação com o próximo e com o meio ambiente, formam-se jovens engajados em construir um mundo melhor, mais justo e mais fraterno.

O Escotismo no Brasil chegou no dia 17 de abril de 1910, trazido por oficiais da Marinha do Brasil da cidade do Rio de Janeiro se espalhando rapidamente pelo país. Em 1924 então foi criada a União dos Escoteiros do Brasil que passaria a fazer a gestão nacional do movimento que já havia tomado proporções mundiais. No DECRETO-LEI 8.828 de 24 de Janeiro de 1946, a União dos Escoteiros do Brasil fica então reconhecida como instituição destinada à educação EXTRA ESCOLAR, onde busca atuar de forma educacional para a formação de melhores cidadãos.

A principal engrenagem do movimento escoteiro é a vitalidade das crianças, adolescentes e jovens aliada à experiência dos adultos voluntários. Hoje o Movimento Escoteiros do Brasil conta com mais de 100 mil escoteiros, e já



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

alcançou todos os estados brasileiros. Porém, embora esse número pareça muito, ao compararmos o índice per capita dos escoteiros brasileiros, 1 em cada 1000 jovens, com outros países como Estados Unidos, 1 em cada 21 jovens, ou ainda se compararmos com o Quênia onde 1 em cada 14 jovens é escoteiro.

Mais de 1.000 grupos fazem um papel que muitas vezes não é reconhecido, mas que causa um impacto enorme na formação de pessoas idôneas e honestas. Pois é a partir de tais grupos que crianças, adolescentes e jovens experimentam a sensação de comandar a própria atividade e lidar com as consequências e impactos de suas decisões.

No Município, diversos grupos têm atuado de forma independente, às vezes com apoio de escolas particulares e da rede pública. Com esta Lei, pretende-se difundir ainda mais essa “cultura escoteira”, incentivando os grupos com a possibilidade de utilizarem espaços públicos para atividades, principalmente na área da educação e da conscientização ambiental. O Parque Municipal Aníbal Khury, como exemplo, pode ser um palco importante para a prática e atividades educacionais.

Demonstrada a importância da aplicabilidade do presente projeto de lei, com base nos permissivos legais, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa que após apreciação, aprove a matéria proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em
17 de maio de 2019.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LEIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21/05/2019
Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º O encargo da conservação e da implantação de equipamentos/instalações será cumprido de acordo com as instruções da Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único: A permissão que se trata esta lei será vedada, caso não cumpridas as instruções da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os encargos assumidos pelo permissionário serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 6º As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros, incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o município.

Art. 7º Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta lei, não poderão sofrer alteração na sua destinação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 17 de maio de 2019.

APROVADO EM UNIFICA 2019
POR UNANIMIDADE 2019
SALA DAS SESSÕES 28/05/2019

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 04/06/2019

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 21/05/2019
Secretário



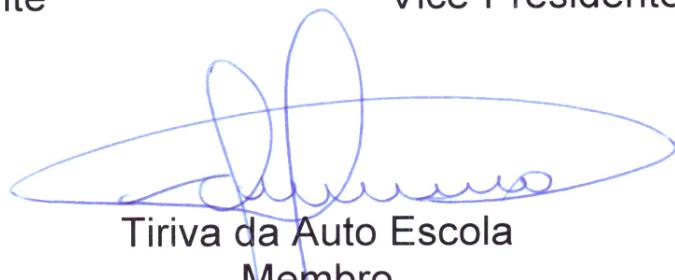
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 15h00min horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei 011/2019, De autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Dispõe sobre o programa Municipal de incentivo a prática do Escotismo e autoriza o Executivo a permitir o uso de Logradouros Publicos aos Grupos de Escoteiros, mediante Termo Próprio, como especifica". Após análise do Projeto de Lei acima citado esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente



Tiriva da Auto Escola
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 15h00min horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei 011/2019, De autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Dispõe sobre o programa Municipal de incentivo a prática do Escotismo e autoriza o Executivo a permitir o uso de Logradouros Publicos aos Grupos de Escoteiros, mediante Termo Próprio, como específica". Após análise do Projeto de Lei acima citado esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.


Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente


Tiriva da Auto Escola
Membro